

DECRETO N° 3.117, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - TURNO ÚNICO

03/12/2021 | [Decretos](#), [Notícias destaques](#)

DECRETO N° 3.117, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fixa a data de início do turno único, instituído pela Lei Municipal nº 3.073, de 17 de novembro de 2021, e os horários de funcionamento das repartições públicas municipais do Município de Guarani das Missões a partir 01º de dezembro de 2021.

JERÔNIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a data de início do turno único para 01º de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.073, de 17 de novembro de 2021.

Art. 2º Os horários a serem cumpridos pelas repartições e setores da Administração Pública Municipal no turno único são os seguintes:

Secretaria/Setor	Horário	Observações
Secretaria de Obras e setores subordinados	07h às 13h.	
Secretarias de Administração e Fazenda	07h às 13h.	
	Segundas, quartas, quintas e sextas, das 07h às 13h;	As servidoras no cargo de Assistentes Sociais e Setor de Cadastro
Secretaria de Assistência Social	Terças-feiras, das 08h às 12h no turno matutino; das 13h às 16h no turno vespertino.	Único, cumprirão todos os dias da semana das 07h às 13h.

Secretaria de
Agricultura

07h às 13h.

Os servidores
operadores de
máquinas, quando
houver necessidade de
prestação de serviços
aos agricultores,
poderão cumprir a
carga horária normal do
cargo para atendimento
das demandas
específicas existentes,
desde que autorizados
pela autoridade
superior.

Secretaria de Saúde
(Sede
Administrativa) -
Setor de
Agendamentos
(transporte/
consultas/exames)

07h às 13h.

Farmácia Básica/
Vigilância Sanitária/
NAAB/NASF/
Espaço Saúde e
Bem Viver/
Academias de
Saúde/ PIM/ ESF -
Postos de Saúde
Plantão ambulância
e transporte

07h30min às 15h30min.

Atendimento normal.

Conselho Tutelar

07h às 13h.

Observação: deverão ser
mantidos os regimes de
plantões, conforme
determinado no art. 39,
§ 1º e 2º da Lei nº 2.652,
de 17 de dezembro de
2013.

Pedagógico (Coordenação Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais): das 7h30min às 17h, escalonado por seus profissionais de forma que se mantenha a Secretaria aberta neste período, para atendimento de professores, alunos, manutenção de Transporte Escolar e ademais.

Administrativo (Setor de Informática, Nutrição, Secretaria de Escola, Transporte Escolar, Prestação de Contas, Limpeza e ademais): das 7h30min às 13h30min, sendo nas terças-feiras, o Setor de Nutrição, com atendimento no período da tarde.

As Escolas Municipais e o transporte escolar permanecem com os horários normais de atendimento.

Secretaria de Educação

Casa da Cultura - 07h30min às 13h30min.

Em caso de necessidade de atendimento em período vespertino ou noturno - sob agendamento.

Gestão (Secretário): das 7h30min às 13h30min, estando disponível, para qualquer escalonamento, em consonância às necessidades do Setor Pedagógico, Administrativo e ademais.

Departamento de Esporte -
das 17h às 23h, conforme
calendário e horário de
abertura e acompanhamento
das atividades esportivas no
Ginásio de Esportes
localizado junto ao Parque
Municipal de Eventos
Clemente Vicente Binkowski,
e demais afazeres que se
fizerem necessários.

Parque de
Exposições
Clemente Vicente
Binkowski

Conforme determinação da
Secretaria Municipal de
Obras, Saneamento e
Trânsito.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas às horas excedentes à jornada original de trabalho previstas para os respectivos cargos.

Art. 4º As convocações suplementares deverão ser concedidas e/ou reduzidas para o número de horas necessárias ao cumprimento da carga horária que o servidor executará com o turno reduzido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 24 de novembro de 2021.

JERÔNIMO JASKULSKI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAULO OSZOWSKI

Secretário da Administração